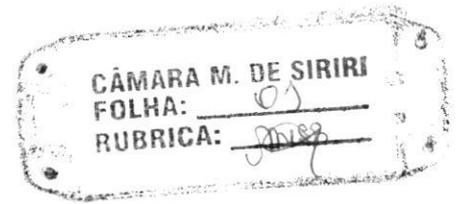




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 02/2023

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

AUTORIZO.

Em 27/01/2023.


Edézio José de Moura

Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de divulgação das atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo, no intuito de dar conhecimento à população das sessões desta Casa, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, com o valor total orçado estimadamente em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,


Claudia Brasil Oliveira

DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo Sr.

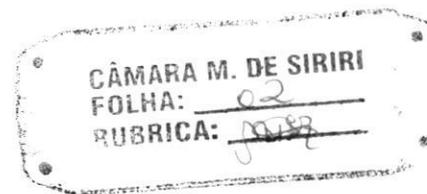
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA

DD Presidente da Câmara Municipal

Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{14.000,00 \times 100}{1.950.000,00} = 0,71 \%$$

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Claudio Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

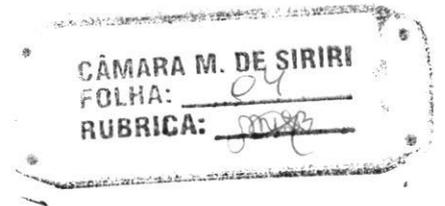
Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 27 de janeiro de 2023.


EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

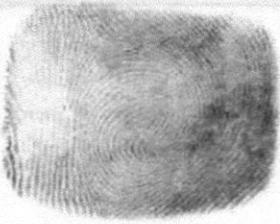
Outrossim, considerando-se a necessidade do referido serviço, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Claudia Brasil Oliveira
Claudia Brasil Oliveira
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FILHA: 05
ASSINATURA: [assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



Wagner Lima dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.527.988 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2019

NOME WAGNER LIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA LUCIA SILVA SANTOS

WALTER KARDEC LIMA DOS SANTOS

NATALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 15/09/1981

DOC ORIGEM CT. CASAM. 11037901552019300005081000126133

CART. 20F. COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

CPF 983.232.965-53

Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Marcella Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Endereço para Devolução do Objeto: Av. Heráclito Graça, 406 - Centro 60.140-061 - Fortaleza/CE



NOTIFICAÇÃO (ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.656/98)



WAGNER LIMA DOS SANTOS
R SANTA BERNADETE 312 BRILHA AP 104

PONTO NOVO
49047230 ARACAJU - SE

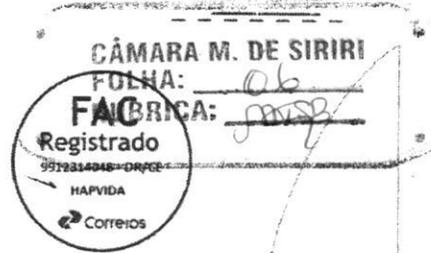
12

NT26122022165615.txt

685



NT000054768852612



DATA DA POSTAGEM: 06/01/2023



<<5476885>>

www.hapvida.com.br /hapvida.saude @hapvidasaude
SAC: 0800 280 9130 Duvidaria: 4020 9091

O HAPVIDA NÃO POSSUI COBRADORES
DOMICILIARES. Pague seu boleto somente
nos locais credenciados.

ANS - nº36.825-3

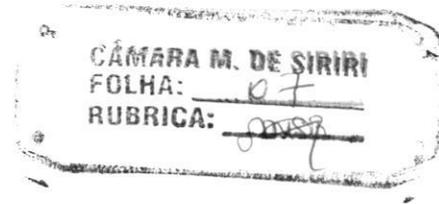


FF238522497BR

Marilia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Janeiro de 2023
Nº. 202300418035

CPF: 983.232.965-53

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

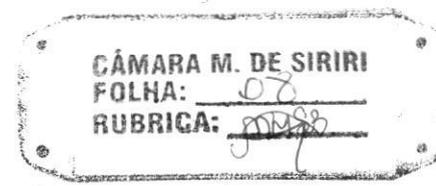
Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 23/04/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GF.0065.0075.HF.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS

CPF: 983.232.965-53

Certidão nº: 3183464/2023

Expedição: 23/01/2023, às 21:35:56

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **983.232.965-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

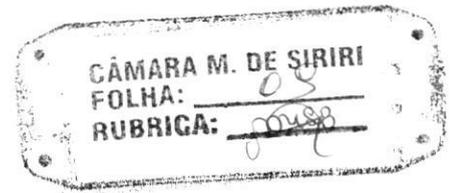
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WAGNER LIMA DOS SANTOS**
CPF: **983.232.965-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:17:28 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **3715.BBBB.816C.EBF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 30212

CPF: 983.232.965-53

NOME: WAGNER LIMA DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA AV DR ADEL NUNES 641

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/01/2023**, válida até **22/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230123RQ8F2N

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Informática, no dia 25 de junho de 2021, e colação de grau, em 25 de agosto de 2021, confere o grau de

Licenciado em Informática

a

Wagner Lima dos Santos

filho de Walter Kardec Lima dos Santos e Maria Lucia Silva Santos, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascido a 15 de setembro de 1981, RG 1.527.988 2ª Via SSP/SE, CPF 983.232.965-53, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2021

Angela Sanches Peres Leal

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça

Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Wagner Lima dos Santos

Wagner Lima dos Santos

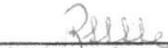
Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Universidade Tiradentes Cód. MEC: 398
Sociedade de Educação Tiradentes S.A
13.013.263/0001-87
Recredenciamento: Portaria nº 107, de 24/02/2021, DOU nº 37, Seção 1, pág. 150 de 25/02/2021.

Curso de graduação em Informática

Reconhecimento: Portaria nº 512, de 02/10/2013, DOU nº 192, Seção 1, pág. 34, de 03/10/2013.
Reconhecimento: Na forma do art.11,§ 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art.26,§ 1º, da Portaria MEC nº1.095, de 25/10/2018, DOU nº 207,Seção 1,pág. 32,de 26/10/2018. - Processo: 201914158

Universidade Tiradentes Cód. MEC: 398
Sociedade de Educação Tiradentes S.A 13.013.263/0001-87
Recredenciamento: Portaria nº 107, de 24/02/2021, DOU nº 37, Seção 1, pág. 150 de 25/02/2021.
Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Livro: 155 Registro nº 12952 Nº do Diploma: 12952
fls: 116 Processo nº 12952/2021 Data: 31/08/2021
Aracaju, 31/08/2021



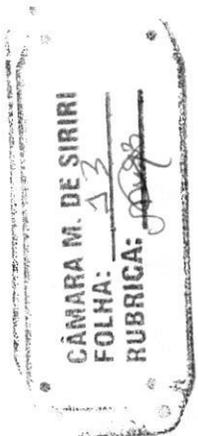
Rosivânia Sales de Santana Silva
Assistente Administrativa Plena
Portaria Nº 024/2019



Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
Portaria Nº 024/2019

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: _____
RUBRICA: _____

Marellia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO

Certificamos que Wagner lima dos santos participou do treinamento de MikroTik para iniciantes parte 1, ministrado pela empresa Redes Brasil, na modalidade EaD (Ensino a Distância), cumprindo uma carga horária de 5 horas e que obteve aproveitamento mínimo de 80% no exame ao final do módulo.

Francisco Neto

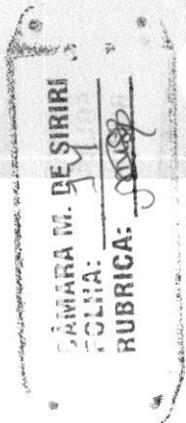
Francisco Neto

MikroTik Training Partner

Marullia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



Wagner Lima

participou e concluiu o curso

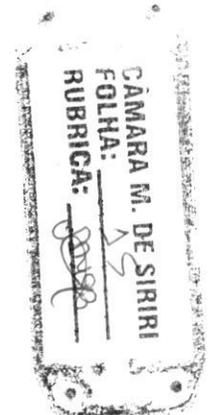
Administrando Servidores Windows 2012

Carga Horária: 40 horas



www.aulaEAD.com

Marullia Helen Silveira Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



Conteúdo Programático:
Administrando Servidores Windows 2012

Virtualização Básica do Ambiente com Hyper-V.
 Instalação do Windows Server 2012 no modo Server Core e Gráfico.
 Implantação do AD-DS (Serviços de Domínio Active Directory).
 DNS básico.
 Servidor DHCP.
 Administração básica do Active Directory.
 Introdução a GPO (Políticas de Grupo).
 Servidor de Arquivos básico.

Validar Certificado



<http://www.aulaead.com/pages/validar>

COMPRE COM ORIGINAL

Faça um Upgrade na sua Carreira, veja os Cursos:



Marilisa Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



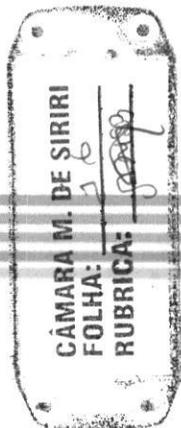
CNPJ: 19.506.099/0001-26

85.99-6-03 - Treinamento em Informática

Termos: <http://www.aulaead.com/pages/terms>



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial,
Departamento Regional, Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
confere o certificado de Aperfeiçoamento/Especialização Profissional em **Privacidade e Proteção de Dados**
(LGPD), a

WAGNER LIMA DOS SANTOS,

inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº **983.232.965-53**,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,
tendo em vista a conclusão do Curso com carga horária de 4 horas,
no período de 21/03/2022 a 30/03/2022.

Marullia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

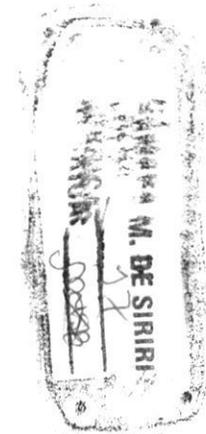
Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.


EDUARDO FERREIRA MARTINS
Secretário Acadêmico
SENAI CETIQT

Nome Aluno:	WAGNER LIMA DOS SANTOS
-------------	------------------------

Curso:	Privacidade e Proteção de Dados (LGPD)
Base Legal:	<ul style="list-style-type: none">• Art. 42 da Lei 9.394/1996, redação dada pela Lei 11.741/2008;• Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 5.154/2004, redação dada pelo Decreto nº 8.268/2014;• Resolução CNE/CP nº 01/2021;
Perfil Profissional	O estudante concluinte do curso estará apto a reconhecer o princípio de privacidade no contexto digital atual; reconhecer as boas práticas de governança, a fim de garantir os padrões de segurança e privacidade; identificar as sanções e as responsabilidades que a LGPD determina às organizações, no caso de incidentes envolvendo o tratamento de dados.

Unidade Curricular	H/A	Conceito
Privacidade e Proteção de Dados (LGPD)	4,0000	APTO
Conceito Final:		APTO



Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Código Validador: f3eb8df7-6531-4c79-a7e5-01f74aa4d221

Para validar o documento, acesse <https://sgweb.senai.br/documentos> e informe o código validador.

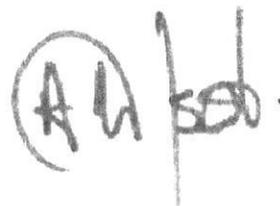




CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **INTRODUÇÃO A REDES DE COMPUTADORES (10 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 26 de março de 2016.



Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Marilisa Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticidade: 2B10689F-C1A5-418E-B062-3869DF0930DB



CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA DE TI (29 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Marcélia Mellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Osasco, 08 de maio de 2016.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 165092B7-8FC9-46D6-A672-2444665F36D3



CERTIFICADO

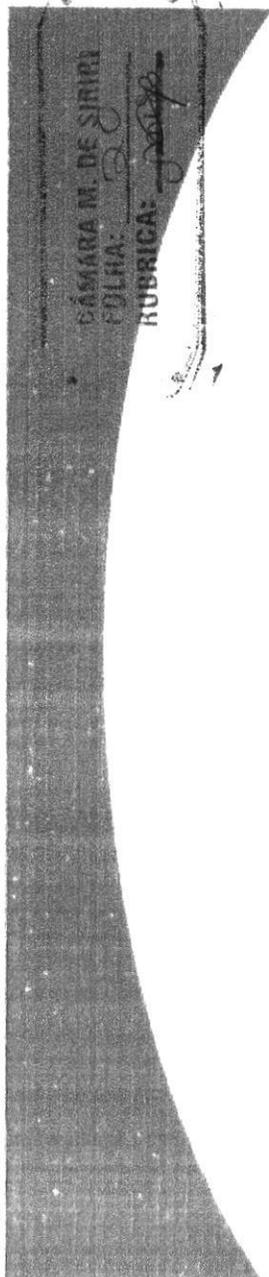
Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (23 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 29 de maio de 2016.

Marília Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

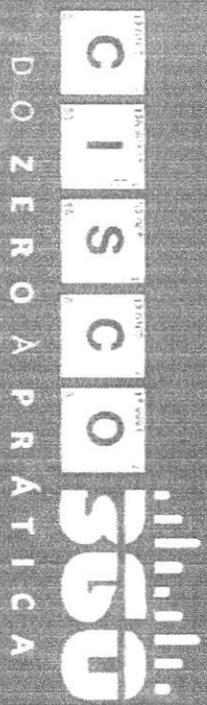
Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 8518AC5A-D788-4D86-AFCA-A16165A5A947



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 21
RUBRICA: DCL/93

CERTIFICADO



Certificamos que,

Wagner Lima dos Santos

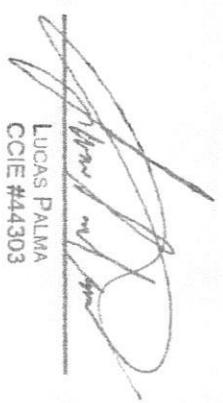
Marcilla Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Participou do treinamento **CISCO 360 :: DO ZERO À PRÁTICA,**

ministrado por **CCIE Lucas Palma nº #44303**, com carga horária de 10 horas.

Emitido em: 05/02/2021 00:12:35

DATA


LUCAS PALMA
CCIE #44303

Proposta de Execução de Serviço

CONTRATANTE, Câmara Municipal de Siriri, com sede em (Siriri, Estado de Sergipe), Praça: Mário Pinot, Nº 236 Bairro: Centro de Siriri.

CONTRATADO Antônio César Nascimento Ramos, com sede em (Aracaju/Sergipe), à Rua. Pernambuco, Nº 610 Bairro: Siqueira Campos CEP: 49075-460
Fone: (79) 99991-2178

inscrito no CPF sob nº, 095.809.215-04

1. O objeto deste Proposta é a execução de serviços de sistema de transmissão ao vivo, via stream viewer, fazendo backup geral das imagens e gravando suas imagens e vídeos em servidor web, fazendo manutenção e programação do FTP, da do banco, executando configurações, das atividades extra parlamentares do legislativo.

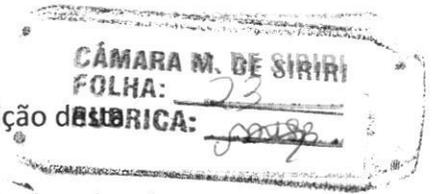
2. O CONTRATADO executará os serviços com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.

3. Em remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$ 15.500 (Quinze mil e quinhentos reais), em parcelas de 1.550 (Hum mil e quinhentos e cinqüenta reais) no prazo de 10 meses.

4. O preço acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução desta Proposta.

5. Fica facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições desta proposta.

6. A presente proposta será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta



protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição de proposta,
cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos
serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente
devidos como Imposto de Renda na Fonte.

7. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

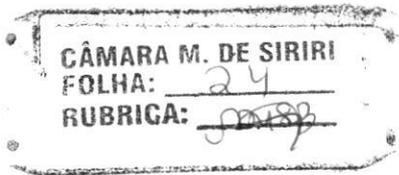
8. determinante o serviço, estudado na manutenção do softwares necessário para uma boa transmissão, das Sessões Ordinárias, e todos os parâmetros.

Validade da proposta 60 dias.

Aracaju. 19 de Janeiro de 2023


ANTÔNIO CESAR NASCIMENTO RAMOS
CPF:095.809.215-04

PROPOSTA



DATA : 23/01/2023

DADOS DO CLIENTE			
Cliente: Câmara Municipal de Siriri		Contato:	
End: Pça. Dr. Mario Pinot, Nº 236	CEP: 49630-000	Cidade SIRIRI	UF: SE
C.N.P.J:	I. E:	Tel.: (79) 3297-1232	Fax:
E-mail: semast@siriri.se.gov.br	Proposta (<input checked="" type="checkbox"/>) Garantia ()	Avulso ()	Data e Hora do Atend... / / as

PROPÓSTA DE SERVIÇO(S)

Pelo presente instrumento particular de um lado a Câmara Municipal de Siriri, estabelecida na Praça: Mário Pinot, Nº 236 - Centro, CEP: 49630-000, com interesse nos serviços prestado na área de tecnologia em stream viewer, Wagner Lima dos Santos, Rua: Santa Bernadete, Nº 312, Edifício Brilhante Apt. 104 Bairro: Ponto Novo, Cep: 49047-230, Aracaju/Se, fone:(79)99828-6090 com interesse na prestação de serviços, que se regerá pelas condições que se seguem.

Essa prestação de serviço, está orçada no valor de R\$ 14.000 (quatorze mil reais), com pagamento em 10 parcelas de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais).

Validade da Proposta 60 dias.

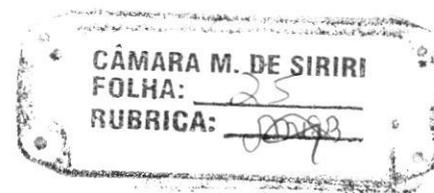
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações executadas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wagner Lima dos Santos".

Wagner Lima dos Santos
CPF: 983.232.965-53

PROPOSTA COMERCIAL



EU: MANOEL ALVES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA. TEMISTOCLES DINIZ GONÇALVES Nº 54

BAIRRO: JABOTIANA, CEP: 49.075-100– ARACAJU / SERGIPE

CONTATO: MANOEL ALVES DA SILVA

TELEFONE: (79) 3247-1377 99864-0689

DATA DO ORÇAMENTO: 24/01/2023

DURAÇÃO DO SERVIÇO: 10 (DEZ), MESES.

DESTINATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

ENDEREÇO: PRAÇA MÁRIO PINOT, Nº 236 CENTRO – SIRIRI/SE

TELEFONE: (79) 3297-1232

DESCRIÇÃO

Apresentamos a vossa senhoria, proposta de preços para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Câmara Municipal de Siriri, para executar Controle em sistema de transmissão ao vivo, via internet de stream viewer, com gerenciamento em backup geral das imagens e vídeo em servidores web, programação e manutenção do FTP da base de dados, gerenciamento semanal das sessões ordinárias, no período de 10 meses que compõe à Câmara Municipal Siriri, para Vossa apreciação.

Valor: R\$ 15.000 (quinze mil reais)

Dividido em 10 (Dez), parcelas de R\$ 1.500 reais

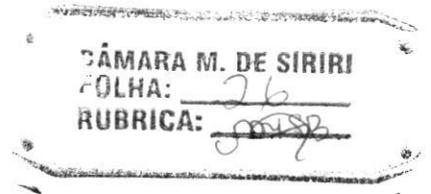
Validade da proposta: 45 (quarenta e cinco), dias.



MANOEL ALVES DA SILVA

CPF: 201.660.795-53

DECLARAÇÃO



Ref. Câmara Municipal de Siriri/SE

WAGNER LIMA DOS SANTOS, Inscrito no CPF nº 93.232.965-53,
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.27 da lei nº 8.566,
de 21 de Junho de 1993. Acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de
Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE 23 de Janeiro de 2023

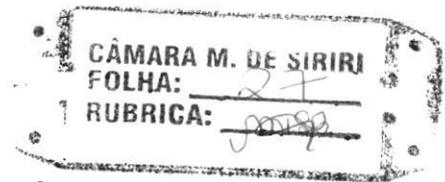
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wagner Lima dos Santos", written over a horizontal line.

(Wagner Lima dos Santos)

CPF: 983.232.965-53



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
Art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 47/2022, de 01 de julho de 2022, apresenta Justificativa para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária;

Considerando que os objetivos a serem atendidos são o conhecimento e divulgação ao público dos serviços aqui desenvolvidos;

Considerando que a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para a qual o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal e política, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do fornecedor **WAGNER LIMA SANTOS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ser o único que apresentou melhor proposta ao Município para realizar os serviços aqui pretendidos, e que o preço apresentado pela empresa vencedora está compatível com os praticados no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 26
RUBRICA: [assinatura]

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e, ainda assim, seria inexigível a mesma, face à inviabilidade de competição.

Assim, como já dito, colhida a proposta de preços do pretendente, por ter apresentado a melhor proposta para os serviços aqui pretendidos, e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, por ter apresentado preço de acordo com o praticado no mercado. A proposta apresentou o valor global estimado de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, no período de até 31/12/2023.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Marillia Hellen Silva Barbosa
Marillia Hellen Silva Barbosa

Presidente da CPL

Maria Fabia Santos de Azevedo

Maria Fabia Santos de Azevedo

Secretária

José Osvaldo Oliveira de Menezes
José Osvaldo Oliveira de Menezes

Membro

RATIFICO!

Em 27 de janeiro de 2023.

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura

Presidente da Câmara Municipal de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

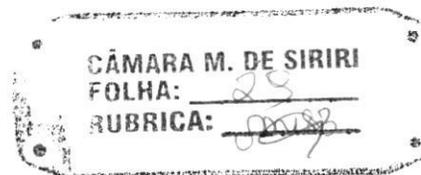
² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° ___/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O SR. WAGNER LIMA DOS SANTOS E, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e o Senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 983.***.***-53, residente e domiciliado a Rua Santa Bernadete, n° 312, Edifício Brilhante Apt. 104 - Ponto Novo, CEP 49.047-230 Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

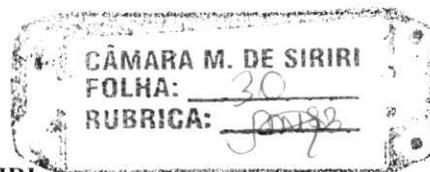
O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 15000000

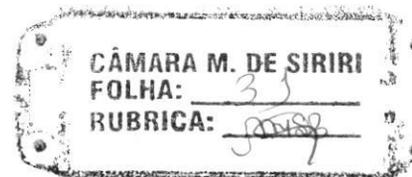
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

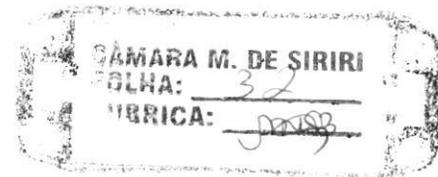
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2023.

Edézio José de Moura
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Wagner Lima dos Santos
Wagner Lima dos Santos CPF 983.***.***-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/n°

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.

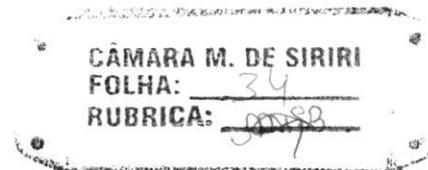
Atenciosamente,

Marillia Hellen Silva Barbosa
Marillia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica
PARECER nº 02/2023



Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é contratação de empresa visando a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, emitimos Parecer, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

(omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

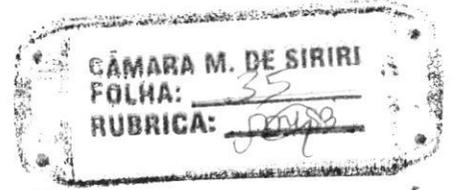
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(omissis)”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, reiteramos, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei n.º. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

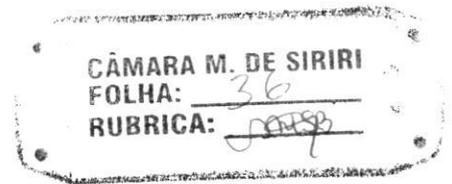
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 30 de janeiro de 2023


ASSESSOR JURÍDICO
Daniela Pereira Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23237



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO n° 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O SR. WAGNER LIMA DOS SANTOS E, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e o Senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 983.***.***-53, residente e domiciliado a Rua Santa Bernadete, n° 312, Edifício Brilhante Apt. 104 - Ponto Novo, CEP 49.047-230 Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

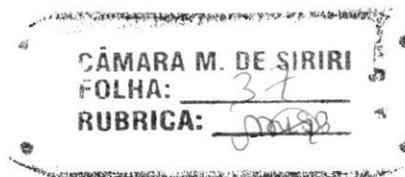
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 15000000

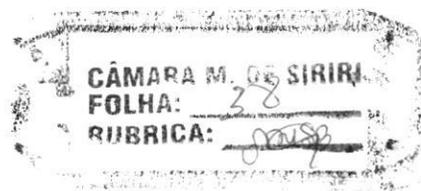
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

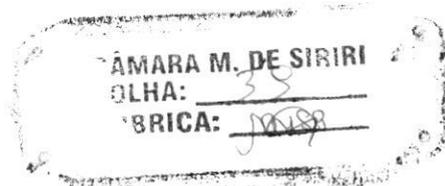
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

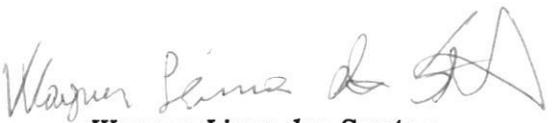
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 07 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

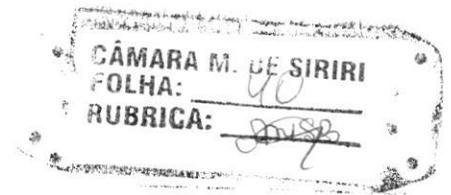

Wagner Lima dos Santos
Wagner Lima dos Santos CPF 983.***.***-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  CPF: 023.217735-02
II -  CPF: 017 934505-28



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



PORTARIA Nº 13 /2023

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

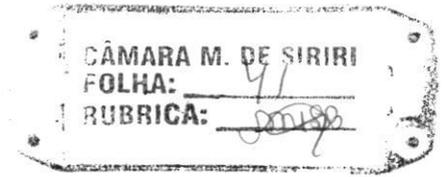
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**- CPF 071.***-985-** – Gestor do Contrato;

II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO** – CPF 029.***.385-** – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2023, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
WAGNER LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 983.***.965-**	Serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 07 de fevereiro de 2023.

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura

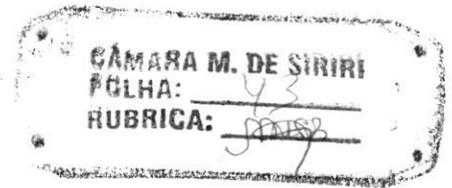
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ciente: Maria Fátima Santos de Almeida
CPF: 028.936.385-64

ciente: Marília Hellen Silva Barbosa
CPF: 071.852.985-55



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO nº 06/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor – Art. 24, inc. II
OBJETO: Contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.

CONTRATADA: Wagner Lima dos Santos

VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO: terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri;

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Classificação de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 15000000

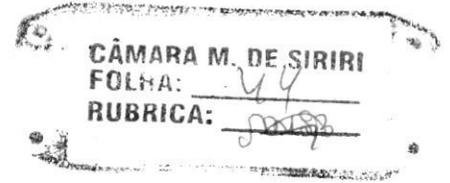
NOTA DE EMPENHO: 25

Siriri, 07 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 06/2023, celebrado entre esta Câmara e o Sr. Wagner Lima dos Santos, cujo objeto é a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamentos em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 07 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Po Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
FEVEREIRO/2023

Nota de Empenho **25**

Tipo: Global

Data: 07/02/2023

FORNECEDOR

Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 98323296553
Endereço: AV ADEL NUNES BLOCO C10, 0
Bairro: FAROLANDIA
E-mail: wagnerlima@hotmail.com
PIS/PASEP:
Compl: APARTAMENTO
Cidade: Aracaju UF: SE
Telefone: (99)99999-9
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903624 Serviços de Comunicação Em Geral
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
06 / 2023		Global	45.000,00	14.000,00	31.000,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA AO VIVO DAS SESSOES ORDINARIA, VIA STREAM VIEWER, BACKUP GERAL DAS IMAGENS E ARMAZENAMENTO EM NUVEM CONFORME DESCRITO NO CONTRATO Nº 06/2023

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	12362 - TRANSMISSAO DE SESSAO VIA STREAM VIEWER	UND	10,0000	1.400,0000	14.000,0000

QUATORZE MIL REAIS

14.000,00

Emitido em 07/02/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Marullia Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

Edezio Jose de Moura
EDEZIO JOSE DE MOURA
PRESIDENTE Mat.3104

Claudia Brasil Oliveira
CLAUDIA BRÁSIL OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO Mat.3113